



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de outubro de 2018

Ofício nº 417/2018



Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5618, de 05 de outubro de 2018 - Projeto de Lei nº 73/2018;
- Lei nº 5619, de 05 de outubro de 2018 - Projeto de Lei nº 70/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16
3

LEI Nº 5618, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 73/2018

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 5.558, de 13 de abril de 2018.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5618

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 5.558, de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em site oficial, seguindo:

I - escolas de período parcial: seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças;

II - escolas de período integral: seguir a classificação de acordo com os critérios de mãe trabalhadora e menor renda per capita.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de outubro de 2018.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21